

度》第十一條的規定，融資租賃公司於二零二零年度的監察費為澳門元四萬零二百元。

第四條 兌換店的監察費

一、根據九月十五日第38/97/M號法令第十四條的規定，兌換店於二零二零年度的監察費為澳門元一萬六千元。

二、根據上款所指條文的規定，獲許可經營兌換櫃台的實體於二零二零年度的監察費為澳門元一萬六千元。

第五條 現金速遞公司的監察費

根據五月五日第15/97/M號法令第十九條的規定，現金速遞公司於二零二零年度的監察費為澳門元三萬二千元。

第六條 其他金融機構的監察費

根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，其他金融機構於二零二零年度的監察費為澳門元三萬六千元。

二零二零年十二月二十八日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第2/2021號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規《澳門特別行政區車輛的取得、管理及使用》第十四條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定第14/2002號行政法規第十四條所指公共實體2021年的車輛年度燃料消耗量限度如下：

(一) 供個人使用的車輛：

- | | |
|------------------------------------|---------|
| (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c..... | 840公升 |
| (2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c. | 1,440公升 |
| (3) 汽缸容積1,600 c.c.以上 | 1,500公升 |

dades de locação financeira) e artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, referente ao ano de 2020, uma taxa anual de fiscalização de 40 200 patacas.

Artigo 4.º Taxa de fiscalização das casas de câmbio

1. A taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, referente ao ano de 2020, é fixada em 16 000 patacas.

2. Às entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplica-se, nos termos do artigo referido no número anterior, referente ao ano de 2020, uma taxa anual fixa de 16 000 patacas.

Artigo 5.º Taxa de fiscalização das sociedades de entrega rápida de valores em numerário

Às sociedades de entrega rápida de valores em numerário aplica-se, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio, referente ao ano de 2020, uma taxa anual de fiscalização de 32 000 patacas.

Artigo 6.º Taxa de fiscalização das outras instituições financeiras

Às outras instituições financeiras aplica-se, nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, referente ao ano de 2020, uma taxa anual de fiscalização de 36 000 patacas.

28 de Dezembro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 2/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002 (Aquisição, Organização e Uso dos Veículos da Região Administrativa Especial de Macau), o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados, para o ano de 2021, os seguintes limites anuais de consumo de combustível dos veículos das entidades públicas a que se refere o artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002:

1) Veículos de uso pessoal:

- | | |
|---|--------------|
| (1) cilindrada até 1 300 c.c..... | 840 litros |
| (2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c..... | 1 440 litros |
| (3) cilindrada superior a 1 600 c.c. | 1 500 litros |

(二)用作運送人員或貨物的一般工作車輛:	
(1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.	1,020公升
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.	1,440公升
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上	1,728公升
(4) 輕型摩托車.....	192公升
(5) 重型摩托車.....	264公升

(三)用作調查或巡邏的一般工作車輛:	
(1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.	1,080公升
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.	1,440公升
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上	1,800公升
(4) 輕型摩托車.....	144公升
(5) 重型摩托車.....	480公升

二、上款(一)項訂定的限度不適用於行政長官及政府主要官員的供個人使用的車輛。

三、用作往返澳門與氹仔的車輛，其燃料消耗量上限為第一款所定上限的兩倍；而用作往返澳門與橫琴島澳門大學校區或澳門與路環的車輛，其燃料消耗量上限則為第一款所定上限的三倍。

二零二一年一月六日

行政長官 賀一誠

經濟財政司司長辦公室

第 91/2020 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第20/2020號法律《會計師專業及執業資格制度》第五十五條第二款的規定及經聽取會計師專業委員會的意見後，作出本批示。

一、核准會計師註冊證書的式樣，有關式樣載於作為本批示組成部分的附件一。

二、核准執業會計師執業准照及執業證的式樣，有關式樣分別載於作為本批示組成部分的附件二及附件三。

2) Veículos de serviços gerais destinados genericamente ao transporte de pessoas ou de mercadorias:

(1) cilindrada até 1 300 c.c.	1 020 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.	1 440 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.	1 728 litros
(4) ciclomotores.....	192 litros
(5) motociclos.....	264 litros

3) Veículos de serviços gerais adstritos a actividades de investigação ou de patrulhamento:

(1) cilindrada até 1 300 c.c.	1 080 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.	1 440 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.	1 800 litros
(4) ciclomotores.....	144 litros
(5) motociclos.....	480 litros

2. Os limites fixados na alínea 1) do número anterior não se aplicam aos veículos de uso pessoal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos do Governo.

3. Os limites de consumo de combustível fixados no n.º 1 são elevados para o dobro relativamente aos veículos adstritos aos percursos entre Macau e Taipa e para o triplo entre Macau e o campus da Universidade de Macau, na Ilha de Hengqin, ou entre Macau e Coloane.

6 de Janeiro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 91/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 20/2020 (Regime de qualificação e exercício da profissão de contabilista), ouvida a Comissão Profissional dos Contabilistas, doravante designada por Comissão, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É aprovado o modelo do certificado de inscrição como contabilista, constante do Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. São aprovados os modelos da licença para o exercício da profissão e do cartão profissional dos contabilistas habilitados a exercer a profissão, constantes dos Anexos II e III, respectivamente, ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.